



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.789

03 / 04 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO EM _____ 199 _____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

Seja encaminhado ao douto Plenário o seguinte:

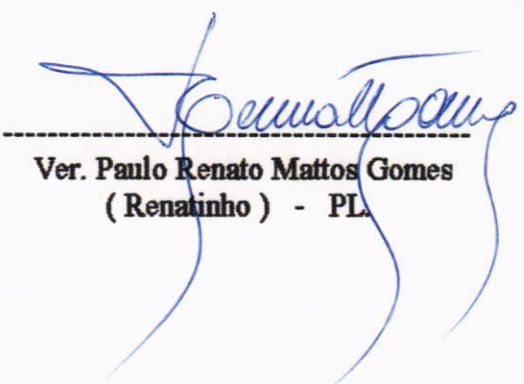
Projeto de Lei

Acrescenta ao Art. 105 da lei Orgânica do Município, ~~isenção do IPTU~~, para aposentados e pensionistas com mais de 60 anos que percebem um salário mínimo mensal vigente no País.

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 105 da Lei Orgânica Municipal a isenção do pagamento do imposto Predial e Territorial urbano aos aposentados e pensionista com mais de 60 anos, de baixa-renda percebem um salário mínimo mensal vigente no país.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na datada sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
(Renatinho) - PL

Sala das Sessões, 03 de abril de 1997.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.789

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Do Consultor Jurídico
pl parecer. 08.09.97

Não há como prosperar
a tramitação da proposta
de EMENDA, pois, ainda
que EMENDA, trata-se de
tributos, não é isenção,
matéria cuja iniciativa
é a RESERVA do Exe-
cutivo, no termos da CF,
art. 61, letra "b", CE, art.
61, inciso I.

Form. 17

1000 - 08/95

Valério Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Ho autor para
prestar os requisitos
de 2/3/97
[assinatura]